



TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.23.001

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ACAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE E A EMPRESA D&M PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ASSESSORIA E MARKETING LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro – Beberibe - Ceará, através da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. JOSÉ CARVALHO JUNIOR e do outro lado a empresa **D&M PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ASSESSORIA E MARKETING LTDA - EPP**, com sede à Rua Carolina Sucupira, nº 1430, Aldeota, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.922.731/0001-04**, representada por **ANA MARIA GOMES PIMENTA** portadora do CPF/MF sob nº. **309.764.213-72**, firmam o presente contrato em decorrência deste processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, por 12 (doze) meses, portanto, terá vigência de 29 de dezembro de 2024, fixando o seu novo vencimento até 29 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários e o terceiro e não menos importante, é a vantajosidade alcançada com a prorrogação do contrato em tela, visto pesquisas de preços realizadas a fim de averiguar os preços praticados no mercado, comprovando-se ser mais vantajosa a continuação do contrato. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe - CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Beberibe-CE, 27 de dezembro de 2024.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE

CE
CONTRATANTE
JOSÉ CARVALHO JUNIOR
Diretor Presidente

ANA MARIA GOMES Assinado de forma digital por ANA
PIMENTA:3097642137 MARIA GOMES
PIMENTA:30976421372
2 Dados: 2024.12.27 13:39:12 -03'00'

D&M PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ASSESSORIA E MARKETING LTDA - EPP
CNPJ: 08.922.731/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Maria Neyane Guilhermino Souza CPF 048.417.853-96
2. Sandro Gomes da Silva CPF 931.112.153-34